	100. CADE35B6-284B45E4-63119E1B-2C04B947
	λ
	ň
	ä
	2
	7
	č
	4
	뿌
	ù
	6
	2/5E/1-62119E1B-2C04B9/7
	Σ
	8
	۳.
~:	H
NHEIRO	7
<u>~</u>	F35B6-281B/
ш	₹
〒	ά
₹	4
⇇	ď
щ	α
⋖	ĸ
ш	ñ
$\alpha$	۳
丞	۲
$\overline{\cap}$	7
ನ	_
	ċ
<u>ග</u>	č
S	7
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	٠ç
⋖	C
$\sim$	C
$\simeq$	٥
_	۶
$\supset$	5
$\overline{}$	\$
'n	2
ă	1
(I)	7
₹	7
E	à
Ĕ	2
≒	Ų
약	7
lo digitalı	₹
₩.	7
$\tilde{}$	č
퓽	c
~	5
<u>≅</u>	(
sing	á
assina	4
iassina	o dot c
foi assina	ant ett
o foi assina	ant ethic
ito foi assina	neulta toa am any hr/enada a informa a ad ethus
ento foi assinado digita	and ethican
nento foi assina	on ethionopy
umento foi assina	and ethilliannon//.
cumento foi assina	JU-//- CI
ocumento foi assina	JU-//- CI
documento foi assina	JU-//- CI
e documento foi assina	JU-//- CI
ste documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	JU-//- CI
Este documento foi assina	s ant ethicanon//-ntth atta o assance cinnatator

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDÃO	S
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 453/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1563/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Edimar Vizolli (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5212/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação Contas de Anual. Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Instituto de Desenvolvimento Agropecuário е Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação. Arquivamento.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Edimar Vizolli, responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM, exercício 2014, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas Idam que chame a ordem os processos administrativos, afim de que TODOS os que envolvam aquisições ou contratem serviços quanto à formação do ofíciosolicitação e parecer técnico-jurídico, contenham informações completas, principalmente que diz respeito ao destino destes, de modos a tornar claro o documento, facilitando a análise das próximas Comissões de Inspeções, isto em conformidade com a análise supra,

	54igo: CADE35R6-284R45F4-63119F1R-2C0AR947
IRO.	R45F4-631
RÊA PINHE	F35R6-284
Imente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	CÓdigo. CAD
or JÚLIO A	informe
talmente p	a abada a
assinado dig	oe am oov hr/sner
ō	//consulta t
Este documento	o site http:
	C appear
	onferên

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 453/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

citação calcada no art. 37 da CF/88; art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99; art. 3º da Lei de Licitações; item 2 e 5 da Instrução Normativa Federal nº 205 de 1988;

- **9.3. Determinar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas Idam que remeta ao TCE/AM a Prestação de Contas do Contrato nº 015/2014.
- **9.4. Dar quitação** ao Sr. Edimar Vizolli, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações legais.
- **10- Ata:** 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral